



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

00125/1987/013/2020

29/06/2021

Pág. 1 de 40

PARECER ÚNICO SEI nº 1370.01.0000105/2020-57

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00125/1987/013/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
OUTORGA VINCULADA:		
EMPREENDERDOR: Trevo Lácteos S.A.	CNPJ: 04.892.455/0001-10	
EMPREENDIMENTO	Trevo Lácteos – und industrial	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 32' 45"	LONG/X 44° 14' 39"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não se aplica		
FATOR LOCACIONAL: Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), alto potencial espeleológico - possui critério locacional incidente 1.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF 05	SUB-BACIA: Córrego das Pedras e Córrego Buracão	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – capacidade instalada 80.000l/dia porte médio.	3
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido – cap. instalada de 30.000l/dia porte pequeno	1
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustíveis 15 m ³ porte pequeno	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Eng. Agrônomo - Artur Torres Filho Eng. Ambiental - Pedro Alvarenga Bicalho	REGISTRO/ART: 15.965/D – Art nº 5700354 de 27/11/2019 106.660/D – Artnº 106660 de 27/11/2019.	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de fiscalização nº 208263/2021	DATA: 26/04/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
Constança S. V. de Oliveira M. Carneiro	1.344.812-1	
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.021.314-8	



1. Resumo

O empreendedor Trevo Alimentos S.A. atua no setor alimentício com a fabricação e comercialização de leite e produtos lácteos. Em 25 de agosto de 2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo - PA de licenciamento ambiental nº 12/1987/013/2020, na modalidade LAC1, como pedido de licença de operação em caráter corretivo.

O empreendimento teve em março de 2019 o pedido de revalidação de sua licença operação - REVLO indeferido. Para a continuidade de suas atividades foi firmado com a Supram CM em 26/07/2019, termo de ajustamento de conduta, válido por 02 anos, que foi posteriormente cancelado.

As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, capacidade instalada 80.000l/dia, “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código D-01-07-4, capacidade instalada de 30.000l/dia, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7, capacidade de armazenamento 15 m³.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, encontra-se inserida em terreno com área total de 26.850 m², dos quais 11.784,52 m² correspondem a área útil construída. O empreendimento opera 24 horas, 7 dias na semana, com três turnos no setor de produção, manutenção e administrativo. Conta com cerca de 287 colaboradores fixos e 12 terceirizados.

Em 26/04/2021, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, formalizada pelo auto de fiscalização 208263/2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de um poço tubular e seu consumo máximo informado foi de 792 m³/dia. O processo de outorga nº 072760/2019, referente à regularização desta exploração, foi primeiramente arquivado em 26/03/2021 por apresentar documentação incompleta, mas após solicitar formalmente e aclarar a circunstância, houve reconsideração da decisão de arquivamento, tendo sido o mérito da



regularização da exploração reapreciado no escopo deste processo e com o viés de deferimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento, sendo o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento físico-químico e, seguidamente, tratamento biológico, e o efluente sanitário destinado a um tanque séptico, seguindo para o tratamento juntamente com os efluentes industriais. O “efluente tratado” é destinado à fertirrigação em área vizinha ao empreendimento baseado em plano de uso agronômico.

O empreendimento conta com 2 caldeiras a lenha, sendo que uma opera em *stand-by*. As caldeiras contam com filtro ciclone para retenção de material particulado.

O empreendimento possui depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O depósito é coberto, com piso impermeável. Os resíduos passam por segregação antes da destinação final.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento, nos termos deste parecer único, do pedido de LAC 1 (LOC) do empreendimento Trevo Lácteos – unidade industrial do empreendedor Trevo Lácteos S.A.

2. Introdução

Este parecer visa subsidiar análise do processo para a obtenção da licença de operação em caráter corretivo - LOC do empreendimento unidade industrial **Trevo Lácteos**, do empreendedor **Trevo Lácteos S.A.** O empreendimento está situado às margens da rodovia BR040, km 480, em zona de expansão urbana do município de Sete Lagoas/MG, nas coordenadas geográficas DATUM WGS 84 X: 579116 e Y: 7838309.

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento teve seu histórico extraído do Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, em consulta em 24/02/2021, conforme imagem e descrição abaixo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	00125/1987/013/2020 29/06/2021 Pág. 4 de 40
---	--	---

Figura I: Imagem de consulta ao SIAM, relativa aos processos do empreendimento Trevo Lácteos no sistema.

Tipo	Atividade	Cod no Órgão	FOB/ANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
Auto de Infração	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/004/1988	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	21/12/1988	
Auto de Infração	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/005/1990	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	01/10/1990	
Auto de Infração	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/006/1991	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	01/04/1991	
Auto de Infração	(DN74) PREPARAÇÃO DO LEI...	00125/1987/010/2010	-/-	MIGRADO PARA O CAP	30/12/2010	
Auto de Infração	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/003/1988	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/ PRESCRIÇÃO	09/08/1988	
Auto de Infração	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/002/1988	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/ PRESCRIÇÃO	29/03/1988	
Licenciamento FEAM (LO)	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/007/1992	951/1992	LICENCA CONCEDIDA	02/06/1992	20/07/1993
Licenciamento FEAM (LO)	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/008/2003	54104/2003	LICENCA INDEFERIDA	01/11/2003	
Licenciamento FEAM (LI)	PREPARACAO DO LEITE E FA...	00125/1987/001/1988	541803/2003	PROCESSO FORMALIZADO	23/02/1988	
Licenciamento FEAM (LO)	PREPARAÇÃO DO LEITE E FA...	00125/1987/009/2004	135936/2004	LICENCA CONCEDIDA	26/11/2004	
Licenciamento FEAM (LOC)	(DN74) PREPARAÇÃO DO LEI...	00125/1987/011/2011	62822/2011	PROCESSO ARQUIVADO	30/09/2011	
Licenciamento FEAM (REVLO)	(DN74) PREPARAÇÃO DO LEI...	00125/1987/012/2011	711987/2011	LICENCA INDEFERIDA	21/11/2011	
Licenciamento FEAM (LAC)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS D...	00125/1987/013/2020	367964/2019	PROCESSO FORMALIZADO	25/08/2020	
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	72760/2019	761900/2019	ANALISE TÉCNICA CONCLUÍDA	11/12/2019	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	52133/2020	354244/2020	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	09/11/2020	

O empreendimento obteve, em 22/11/2005, licença de operação em caráter corretivo nº 736/2005, válida até 22/11/2011, para exercer a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Essa licença foi obtida, com condicionantes, a partir do processo administrativo nº 125/1987/009/2004.

Em 21/11/2011, o empreendedor formalizou junto a Supram Central Metropolitana o pleito da revalidação da Licença de Operação - LO, em caráter corretivo, nº 736/2005, que trata da atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (50.000 litros/dia). O processo administrativo assumiu o nº 125/1987/012/2011.

Em março de 2019 a revalidação da LO do empreendimento foi indeferida por motivações técnicas de desempenho ambiental insatisfatório e pela incoerência técnica na disposição dos efluentes líquidos.

Em 26/07/2019, o empreendimento firmou com a Supram CM termo de ajustamento de conduta - TAC, válido por 02 anos para a continuidade de suas atividades.

Em 25 de agosto de 2020, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 12/1987/013/2020, na modalidade LAC1, com pedido de licença de operação em caráter corretivo, mérito deste parecer.



Em 26/03/2021, com relação à regularização do uso de água subterrânea do empreendimento (poço tubular – PA nº 72760/2019), no escopo do PA SEI n° 1370.01.0020668/2019-87, foi publicado o arquivamento deste pedido. O empreendedor, por meio do protocolo SEI nº 28019322, em 13/04/2021, formalizou um pedido de reconsideração ao arquivamento. Após ser avaliado pelo técnico, foi acatada a solicitação do empreendedor sendo o mérito da outorga vinculada a esta regularização.

Em 15 de junho de 2021, após constatado o não cumprimento de um item do TAC, juntamente com as aplicações das sanções legais ao caso, o TAC do empreendimento foi cancelado por ato da Supram CM.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Trevo Lácteos localiza-se à Rodovia BR 040, Km 480, município de Sete Lagoas. Conforme informado, o funcionamento da atividade no local teve início em janeiro de 1988.

O empreendimento, encontra-se inserido em terreno com área total de 26.850 m², dos quais 11.784,52 m² correspondem a área útil construída. O empreendimento conta com 287 funcionários fixos, sendo 135 funcionários no setor de produção, 125 no setor administrativo e 15 no setor de manutenção, com regime de operação de 7 horas/dia, durante 07 dias na semana em 3 turnos. Existem ainda 12 trabalhadores terceirizados em funções diversas.

Figura II: Imagem do empreendimento Trevo Lácteos.





Fonte: Imagem obtida do IDE SISEMA em 15 03 2021.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG para atender as máquinas e equipamentos, possuindo o empreendimento sistema auxiliar de geração dedicada a manutenção dos processos fundamentais como o sistema de frio para a conservação dos alimentos.

A água demandada será oriunda de exploração de um poço tubular localizado em área externa ao empreendimento.

No empreendimento são operados sistemas de risco tais como: sistema de refrigeração, tendo como gás refrigerante a amônia, sistema de compressão de ar, quadros de energia elétrica de alta voltagem, sistema de geração de energia térmica - caldeiras e sistema de tratamento de efluentes. O empreendimento possui auto de vistoria do bombeiro militar, concedido e em validade para a unidade industrial.

Atualmente há no empreendimento um ponto de abastecimento de combustível composto por uma unidade de tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 15.000 litros. Inicialmente estava presente outro tanque aéreo que foi desativado por opção do empreendedor. A área de abastecimento possui canaletas direcionadas para a estação de tratamento de efluentes e a área de tanque possui contenção de alvenaria e piso concretado.

Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

3.1. Processo produtivo

O empreendimento executa a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. São produzidos no empreendimento iogurtes, bebidas lácteas fermentadas, queijo do tipo “petitsuisse”, requeijão, leite fermentado e bebida láctea do tipo UHT.

O processo produtivo da atividade desenvolvida tem início com a recepção do leite, que é então pesado e encaminhado para a padronizadora, onde o percentual de gordura é uniformizado (em torno de

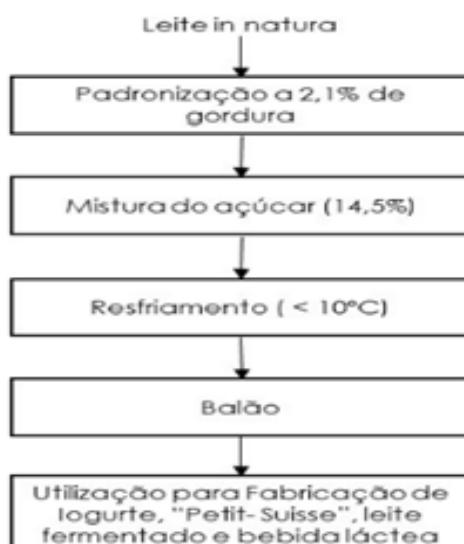


2,1%). Em seguida é misturado o açúcar, sendo o resultado dessa mistura denominado “premix”. É realizado o resfriamento e estoque para utilização da mistura na fabricação de iogurte, “petitsuisse”, leite fermentado e bebida láctea.

Os fluxogramas do processo de produção são apresentados a seguir:

Figura III: Coletâneas de fluxogramas– Fluxogramas: recepção matéria prima/preparação e fabricação de produtos lácteos do empreendimento

Fluxograma recepção / padronização



Fonte: Trevo Lácteos (2018).

Fluxograma produção de bebida láctea tipo "longa vida"



Fonte: Trevo Lácteos (2018).



Fluxograma produção de iogurte e bebidas lácteas fermentadas



Fonte: Trevo Lácteos (2018).

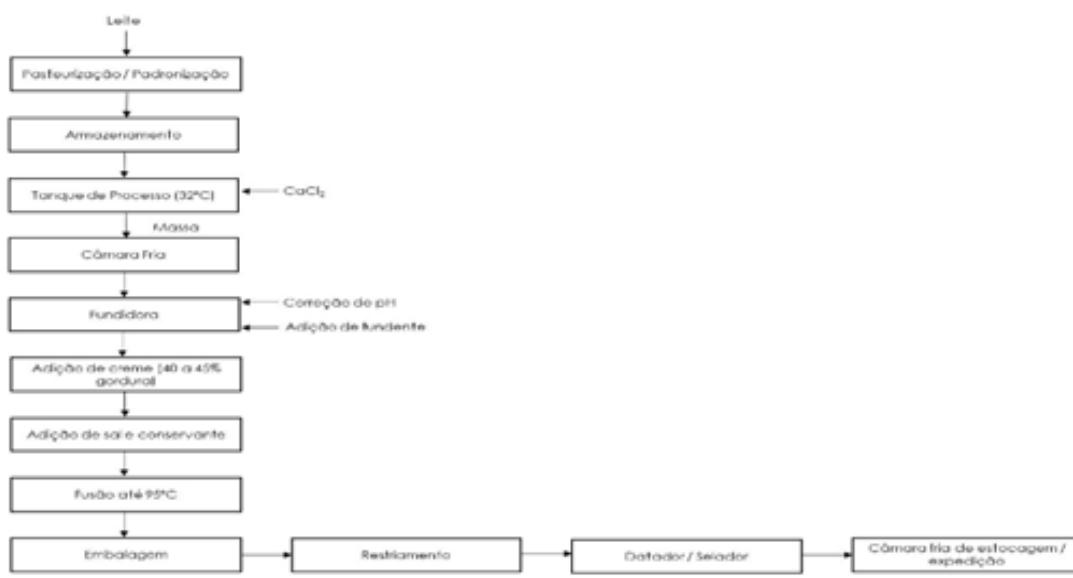
- Fluxograma produção de "petit - suisse"



Fonte: Trevo Lácteos (2018).



Fluxograma produção queijo cremoso



Fonte: Trevo Lácteos (2018).

Fonte: RCA – Anexo III Descrição do Processo Produtivo.

4. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Trevo Lácteos está situado às margens da rodovia federal BR 040, km 480, em área de expansão urbana (zona industrial - ZIND) do Município de Sete Lagoas, e encontra-se em operação desde janeiro de 1988.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE Sisema, em 03/05/2021, tem-se as seguintes informações:

- O território do empreendimento pela referência do IDE não está inserido dentro da mancha urbana do município de Sete Lagoas, apesar de formalmente estar na zona de expansão, intitulada zona industrial-ZIND, pela documentação apensada aos autos do processo atualizada;
- Está inserido no bioma do Cerrado e sob a influência do eixo rodoviário da Br 040;
- A potencialidade de ocorrência de atributos espeleológicos é alta, mas não foi identificada nenhuma área de influência de cavidades no local do empreendimento e nas proximidades;



- O empreendimento encontra-se inserido em uma área prioritária para a conservação da biodiversidade considerada extrema (província Carste Lagoa Santa);
- Não se verifica proximidade com terra indígena, terra quilombola, rio de preservação permanente, sítios Ramsar, corredores ecológicos instruídos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF ou patrimônio cultural e bens acautelados;
- Não se encontra inserido dentro de nenhuma unidade de conservação ou em zonas de amortecimento destas e reserva da biosfera.
- O empreendimento não se caracteriza por atividade com potencial atrativo de aves, logo não sendo pertinente a consideração do fator de restrição ou vedação relacionado às áreas de segurança aeroportuária, apesar de estar contido dentro de áreas de segurança de aeródromo particulares.

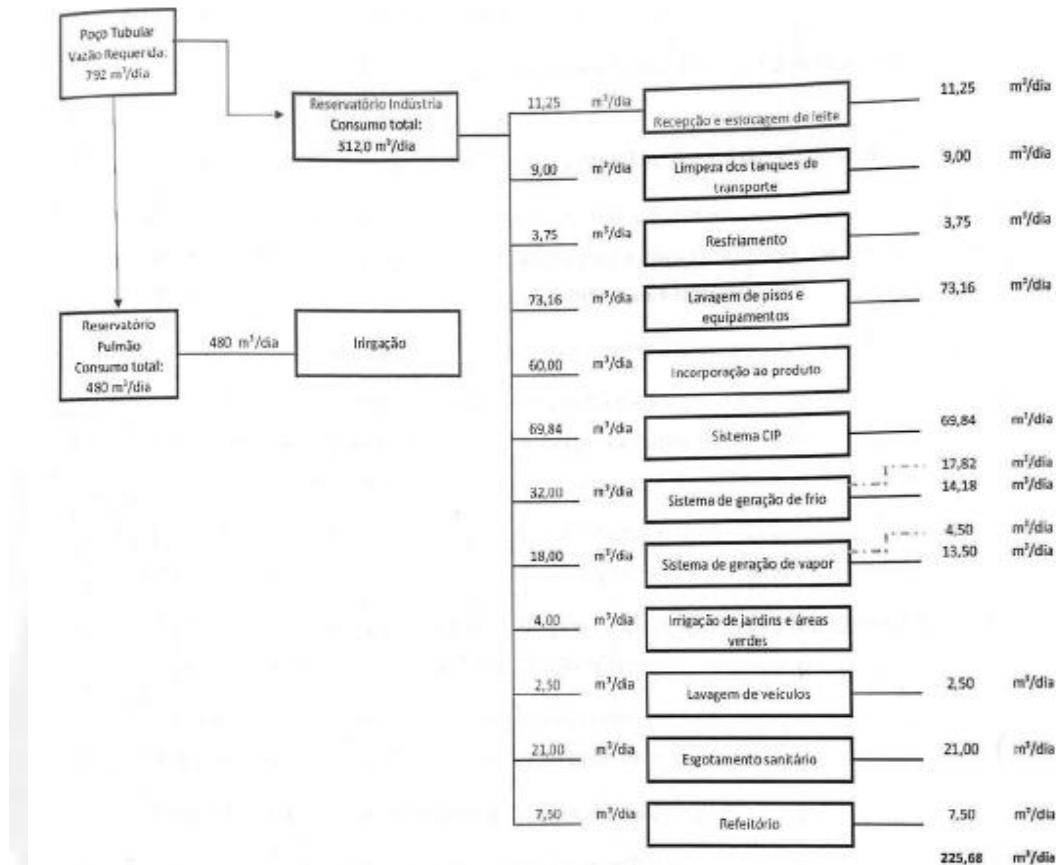
Em síntese, com relação aos critérios locacionais e de restrição ou vedação oficializados no IDE Sisema, não foram verificadas quaisquer outras ocorrências com o empreendimento e seu território em questão.

4.1. Recursos Hídricos

Este empreendimento está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco. A maior parte de seu território localiza-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba – SF3, sendo que pequena parte se encontra inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – SF5. Há cursos d’água localizados próximos ao empreendimento, tendo sido identificados através do IDE Sisema o nome de dois córregos próximos: Córrego Buracão e Córrego das Pedras.

Para exercício de suas atividades, o empreendimento utiliza água advinda de captação de água subterrânea por meio de poço tubular no ponto de coordenadas Lat. 19°33'21.64"S e 44°14'28.86"W, cujo processo de renovação de outorga (processo nº 072760/2019) teve inicialmente seu mérito arquivado pela falta de apresentação de informação complementares.

Após a publicação do arquivamento foi solicitado um pedido de reconsideração deste ato administrativo, que foi acatado e assim o mérito técnico está sendo analisado juntamente com o mérito deste parecer único.

**Figura IV:** Demanda hídrica do empreendimento Trevo Lácteos S.A.**Fonte:** documento do processo nº 72760/2019

A finalidade do uso de água é o uso agroindustrial, humano e em irrigação. Em vistoria foi informado que parte da água utilizada na produção é reutilizada nos sanitários e reservação de água para o sistema de combate a incêndios da unidade.

O empreendedor tem aprovada a perfuração de um novo poço tubular, no escopo do PA nº 52133/2020, em área anexa (fazenda Macuco). Foi esclarecido em informação complementar que a perfuração visa, caso a vazão seja viável em atendimento do volume e qualidade, transferir o ponto de exploração para este novo local, visto que, segundo avaliações preliminares do empreendedor, o poço tubular hoje apresenta situações que se evoluírem podem comprometer a exploração no mesmo e, por conseguinte, o abastecimento do empreendimento. Foi mencionado “risco de colapso da estrutura do poço, diâmetro do poço inconsistente com o sistema de bombeamento, dentre outros”.



Tabela I: Regularização da explorações em poço tubular na unidade Trevo Lácteos – poço tubular fora da área industrial:

Processo de Regularização de uso de água	Vazão solicitada (m ³ /h)	Tempo de captação solicitado (h/dia)	Volume solicitado (m ³ /dia)
72760/2019 Poço tubular	44	18	792
Volume Total de água solicitado (m ³ /dia)			792

Fonte: Adaptado das informações processo outorga nº 072760/2019.

Desta forma, conclui-se que o empreendimento possui viabilidade hídrica para operação e verifica-se condição de outorgar o poço tubular para atendimento do balanço hídrico do empreendimento.

4.2. Fauna.

Em razão da circunstância locacional do empreendimento, de estar inserido em zona de expansão urbana de Sete Lagoas e às margens da rodovia federal BR 262, entende-se a descaracterização deste aspecto relativo ao loco industrial.

No caso da área de fertirrigação, a mesma tem a atividade antrópica agrossilvipastoril com pastagens para criação de gado e cultura anuais principalmente milho.

No que compete à gleba rural com fragmentação fundiária da área ao entorno, entende-se que a Reserva Legal – RL e áreas de preservação permanente - APP inseridas no empreendimento, considerando sua manutenção, constituem para a fauna remanescente e/ou em trânsito um local de proteção, com acesso a recursos alimentares e abrigo, constituindo um mosaico na paisagem local de forma a melhor compatibilizar a coexistência.

4.3. Flora.

O território do empreendimento está localizado no bioma Cerrado.

Ressalva-se que na área industrial relativa ao empreendimento não ocorre área remanescente de vegetação nativa de qualquer espécie,



possuindo apenas o ajardinamento entrecortado de vias de acesso e de taludes vegetados.

Na área adquirida a posteriori, fazenda Macuco, existe a presença de fragmentos vegetais nativos.

4.3.1. Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal - RL

Com relação à Área de Preservação Permanente – APP, o empreendimento não possui a ocorrência de tal faixa de proteção especial nos termos da legislação na faixa relativa a gleba da área industrial.

No caso da área de fertirrigação, de nome fazenda do Macuco, em relação à APP, existe a interface vinculada ao córrego Buracão e seu contribuinte havendo a necessidade de observar os afastamentos legais previstos na lei florestal.

Expeditamente, estas áreas apresentam regular a bom estado de conservação. Não foi verificado o isolamento por cercas nas áreas de vegetação nativa protegida e contígua à área de pasto extensivo para animais. Desse modo, essa situação será tratada como condicionante da licença.

No caso da RL da gleba, onde está a área industrial, a mesma já foi descaracterizada como rural, assim, especificamente na área industrial, que não desenvolve atividade de cunho agrossilvipastoril, ocorre a desobrigação da composição de RL.

No caso da área de disposição da fertirrigação, não foi comprovada a descaracterização e se ainda o fosse, a obrigação da elaboração do cadastro ambiental rural - CAR ainda permanece, pois ainda realiza atividades agrossilvipastoris (pastagens e cultivos anuais), de acordo com o art. 35 - Instrução normativa nº 2 de 06 de maio de 2014 do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Assim, foi verificado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº MG-3167202-5BC3872FD4B043BBA259C45D12531C7E, que tem a matrícula nº 4442 e proprietários Maria Estael Teixeira de Melo, Janete Teixeira de Melo, Henrique Teixeira de Melo e Celso Teixeira de Melo. As APP e demais áreas contíguas de remanescentes de flora nativa, constituíram a proposição de RL do empreendimento, que possui menos de 4 módulos fiscais.



De acordo com o declarado no escopo do CAR pelos antigos proprietários, a propriedade possui 79,61 ha de área total obtida por identificação em representação gráfica. Uma situação identificada foi a discrepância da área documentada por esta matrícula supracitada (47,91 ha) para a área efetivamente medida na metodologia do CAR (79,61 ha).

Assim, de acordo com o declarado no CAR, tem-se que a inclusão nesta área de 16,19 ha, correspondendo a 20,42 % como de RL proposta, 4,38 ha de APP e 0,93 ha de lâmina d'água, a área total de remanescentes vegetais é de 19,19 ha e a consolidada perfaz 59,14 ha e ainda possui 0,35 ha de estradas inserida no polígono.

Estando o CAR desatualizado em sua titularidade, visto que foi apensado a posteriori, o contrato de compra e venda dos proprietários celebrados com a Trevo Lácteos para a compra desta gleba, está sendo condicionada reapresentação do CAR com as devidas atualizações que se fizerem necessárias.

Na sequência, para ilustrar o uso e ocupação desta propriedade, extraiu-se do site do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR a representação gráfica da fazenda Macuco, a seguir.

Figura V: Fazenda dos Macuco, posse da Trevo Alimentos S.A. – destaque em verde área de RL, APP e remanescentes nativos.



Fonte: CAR do empreendimento Fazenda Macuco acessado em junho/2021.

Com estas verificações e providências, entende-se esgotado e atendida a abordagem mínima necessária dada à matéria.



4.4. Patrimônio Espeleológico.

Preliminarmente, segundo consulta junto ao IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área diretamente afetada - ADA) e seu entorno à localidade é classificada de alto potencial espeleológico.

Com relação à existência de eventual patrimônio espeleológico, não se verifica junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, mantido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV/Instituto Chico Mendes, a presença de qualquer feição espeleológica na ADA deste empreendimento e áreas de terceiros periféricas.

Esta informação é corroborada junto ao IDE - SISEMA, relativo ao critério de ocorrência de cavidade e sua área de influência, no qual na ADA do empreendimento e áreas periféricas não se verifica a ocorrência de atributos espeleológicos.

Conforme listagem de documentos necessários à formalização (Formulário de Orientação Básica FOB, documento Siam 0367964/2019 A), emitida de acordo com a caracterização do empreendimento, foi necessária a apresentação de “*Estudo para empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme termo de referência específico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)*”.

Foi apresentado na formalização do processo o estudo “*Diagnóstico Prospectivo Espeleológico Trevo Alimentos – Sete Lagoas de janeiro de 2020* firmado por profissional com ART específica e que conclui pela inexistência de atributos na área e circunvizinhanças.

O estudo foi avaliado pela equipe de espeleologia da Supram Cm como adequado entendendo-se assim que foi dada a abordagem suficiente à matéria.

5. Socioeconomia

Foi verificado que o empreendedor evidenciou a realização de ações de conscientização junto aos colaboradores do empreendimento, trabalhando a temática ambiental.



Em função dos impactos e medidas mitigadoras decorrentes da operação do empreendimento, a equipe da SUPRAM-CM sugere que no período de vigência desta licença de operação, o empreendedor estabeleça canais de comunicação para o público interno e externo, considerando os limites da área diretamente afetada e a área de influência direta.

5.1. Patrimônio Histórico e Artístico

Conforme observado na vistoria técnica no empreendimento, não foi verificado expeditamente no empreendimento e no seu entorno, qualquer atributo de significância histórica, cênica que possa estar sendo impactada por suas operações. Em consulta ao Sistema IDE – Sisema, em 26/06/2021, foi constado que o empreendimento não está localizado em área de influência do Patrimônio do Instituto Estadual de Patrimônio Cultural e Histórico de Minas Gerais - IEPHA.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor (SEI nº 30769302), foi declarada a inexistência de áreas representando impacto social em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado, em área de proteção municipal e em área que ocorra necessidade e de remoção de população, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

Diante de tais circunstâncias e manifestações, sob a ótica do processo de regularização ambiental, entende-se esgotada a responsabilidade do órgão licenciador, logo, o tema está minimamente atendido.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais provenientes da atividade desenvolvida pela empresa, identificados no processo de licenciamento corretivo são:

- Efluentes líquidos provenientes das atividades industriais;
- Despejos sanitários dos colaboradores e terceiros;
- Emissões atmosféricas proveniente da caldeira e motores;
- A geração de resíduos sólidos vinculados à atividade industrial e dos colaboradores;
- Emissão de ruídos.
- Geração de odores desagradáveis.



Em linhas gerais, o empreendimento deve ter como garantir os padrões legais listados nas respectivas normas de referências, garantindo assim o atendimento a qualquer tempo do compromisso de não alteração da qualidade ambiental do local e, para isso deverá promover as devidas medidas de mitigação dos impactos gerados pela execução de seus processos.

6.1. Efluentes Líquidos

A geração de efluente líquido no empreendimento como um todo pode ser resumida com a transcrição da tabela a seguir.

Tabela II: Volume e vazões de efluente bruto relativo ao empreendimento:

Despejos	Q (m ³ / dia)	Período de funcionamento (h/dia)	Vazão (m ³ /h)	
			Média	Máxima
Fabricação de produtos de laticínios	140,0	24	5,83	10,49
Resfriamento / Distribuição de leite	27,0		1,13	2,03
Sanitário	21,0		0,88	1,58
Refeitório	7,5		0,31	0,56
Setores de utilidades	27,68		1,15	2,07
Lavador de veículos	2,5		0,10	0,18
Total	225,68		9,40	16,91

Fonte: Adaptado do estudo ambiental – PCA, página 244.

6.1.1. Efluente Líquido Sanitário

A geração de efluente sanitário é composta basicamente pela água residuária de banheiros e vestiário dos colaboradores e eventuais visitantes ao empreendimento.

O estudo ambiental informa que considerou a contribuição de 300 pessoas em despejos sanitários (70 l/pessoa/dia) e relacionados ao uso do refeitório e correlatos (25l/pessoa/dia), assim foi estimado que por dia são gerados 28,5 m³ de efluente doméstico sanitário.

Mitigação

Conforme descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA, o efluente sanitário é coletado de forma independente, passando previamente por tanque séptico antes de ser interligado ao sistema de captação de efluentes líquidos industriais brutos para ser incorporado.



No caso do efluente do refeitório, antes de ir para o tanque séptico e se integrar ao efluente sanitário, ele passa por uma pré-tratamento em caixa de gordura.

Os efluentes do lavador de veículos são destinados para uma caixa separadora de sólido, antes de também agregarem-se aos demais efluentes no tanque equalizador da ETE do empreendimento.

Estes efluentes de natureza doméstica são incorporados aos efluentes líquidos industriais e tratados em conjunto na ETE própria e dedicada ao empreendimento e que vamos discorrer a seguir.

6.1.2. Efluente Líquido Industrial

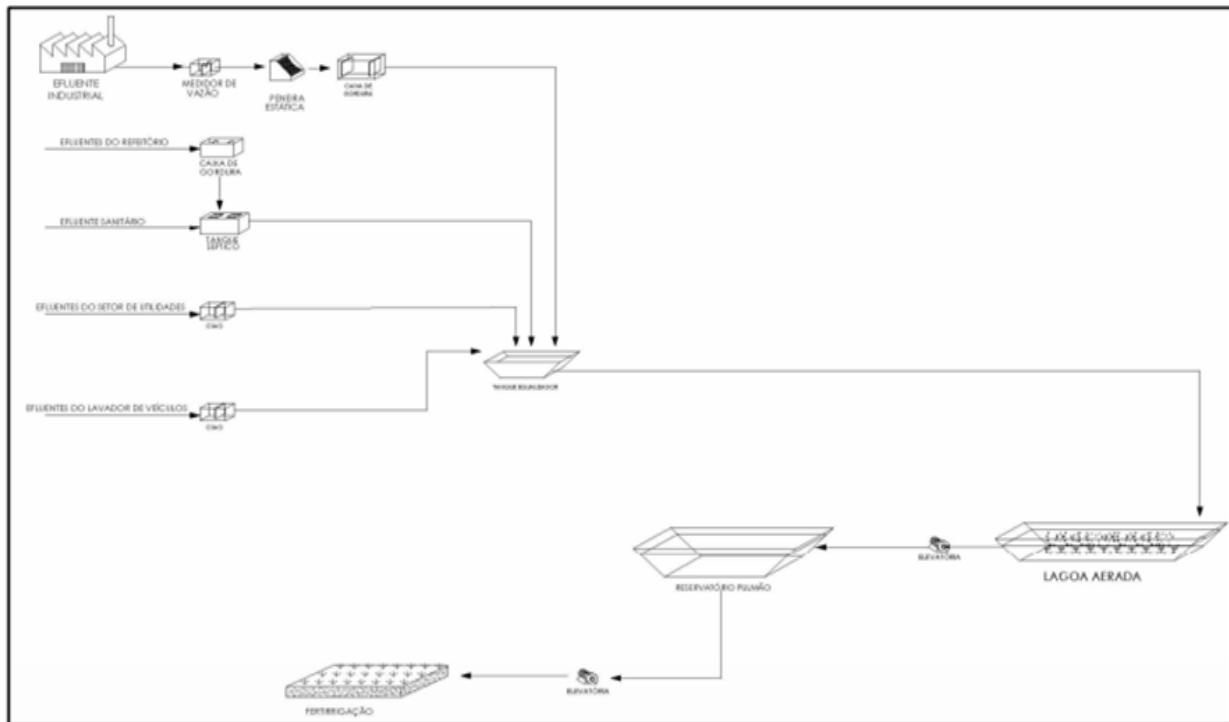
O processo de beneficiamento de alimentos, no caso, vinculado ao leite, gera um significativo volume de efluente líquido não doméstico. Esses efluentes, após o término dos processos, são despejados em canaletas dentro da área industrial e, acrescidos das águas servidas nas pias do laboratório, são agregados e direcionados para a Estação de Tratamento de Efluente - ETE do empreendimento.

Conforme tabela II, acima, extraída do estudo ambiental, a estimativa de geração do volume exclusivo de efluente bruto industrial é de 204,68 m³/dia e uma vazão máxima de 15,33 m³/h.

Mitigação

Na ETE primeiramente é realizado um pré-tratamento que consiste de gradeamento conjugado com uma caixa de gordura, seguindo para um tanque de equalização. Este tanque de equalização abastece uma lagoa aerada com sistema de ar difuso, e após o tempo de detenção hidráulica previsto, o efluente é bombeado para uma lagoa facultativa/armazenagem (lagoa pulmão) até ser necessária a distribuição via fertirrigação em áreas de pastagens e de cultivos anuais (milho, no caso).

Figura V Fluxograma atualizado da ETE própria do empreendimento Trevo Lácteos.



Fonte: Trevo Lácteos (2021)

Fonte: Extraído da Informação complementar apresentada – SEI nº 31149484 em atendimento Ofício nº 262/21.

O material flotado da caixa de gordura é segregado, sendo retirado do sistema para leitos de secagem e adicionado saneante (cal).

Para atestar a efetividade da ETE do empreendimento e de sua sistemática de tratamento, foi apensado ao estudo ambiental análise de caracterização de efluente bruto e tratado conforme Relatório do laboratório AKROS, a saber: nº 5059/2019 e 5060/2019 de 09/10/2019, nº 5551/2019 e 5552/2019 de 08/11/2020 e nº 6003/2019 e 6004/2019 de 5/12/2019 e nº 94/2020 e 95/2020 de 07/01/2020, nº 880/2020 e 881/2020 de 19/02/2020 e nº 1164/2020 e 1165/2020 de 11/03/2020.

Esta sequência de acompanhamento ilustra a efetividade do sistema mitigatório do empreendimento pela atuação de sua estação de tratamento de esgoto – ETE. Ratifica-se que a disposição do efluente tratado se dá por meio da realização de fertirrigação.

Apesar do lançamento ser ~~em~~ uma modalidade no qual o padrão legal é ausente (fertirrigação), é adotado como referência de conformidade técnica neste caso, a recomendação, avaliação e cuidados de cunho técnico agronômico para o caso.



Especificamente neste tema, foi apresentado, integrando o Plano de Controle Ambiental – PCA, o Plano de Fertirrigação (Anexo XIII págs 699 a748), firmado pelo Engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho, ART nº 14201900000005700354 e pelo Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, ART nº 14201900000005700449, ambas firmadas em de 11 de novembro de 2019.

Em linhas gerais, o projeto prevê a utilização de área da fazenda Macuco, adquirida pelo empreendedor, sendo esta disposição precedida por uma verificação dimensional das unidades que compõe este sistema, por parte destes profissionais técnicos.

Existe operacional um reservatório impermeabilizado em polietileno de alta densidade (PEAD), que de acordo com os cálculos do projeto atende a uma necessidade de armazenagem em períodos de não indicação disposição por fertirrigação de 34,4 dias, com uma capacidade de armazenagem de 7.766,77m³ (pág 717).

A disposição do efluente tratado foi estruturada em 03 sub áreas respectivamente, 15,7 ha, 12,2 ha e 14 ha, totalizando 41,9 ha de área disponível, sendo adotados 15,7 ha de área de cultivo de milho e 26,20 ha de pastagens de braquiária.

Na imagem apresentada nos autos do processo não foram destacados alguns locais onde não seria possível a aplicação (planta topográfica pág 748). Estando vedado a aplicação em áreas nativas, na área de RL e de APP de forma a minimizar qualquer possibilidade de interferência nestas áreas.

A partir da caracterização agronômica do solo destas áreas com análise de solo em duas profundidades, 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, foram traçadas as características do solo nas áreas de disposição do efluente tratado e, considerando as características do efluente tratado, também identificadas com análises laboratoriais dos efluentes, foram realizadas as recomendações agronômicas de uso tanto para o cultivo de milho como para as pastagens de braquiária, sendo adotada a vazão máxima de efluente de 225,68 m³ dia.

Em conclusão, a partir dos dados auferidos e as recomendações apresentadas e considerando os elementos sódio, nitrogênio, potássio e fósforo, e a vazão a ser destinada, o profissional formulador concluiu que a área disponível é superior a área necessária para disposição dos efluentes, tendo em vista o atendimento da extração e a nutrição adequada das plantas.

Frisa-se que foi elencada a necessidade de realização de calagem, inclusive com a recomendação agronômica realizada para correção do solo e



também a preocupação em evitar o excesso de sódio via efluente aplicado, com a minimização deste elemento no efluente do empreendimento, por exemplo, com a sugestão da substituição do hidróxido de sódio pelo hidróxido de potássio na solução de limpeza dos equipamentos, entre outros.

Para evitar a contaminação microbiológica, conforme recomendação da United States Environmental Protection Agency - US EPA (2004), as águas residuárias utilizadas para irrigar culturas não alimentícias devem apresentar menos de 200 organismos de coliformes fecais por 100 mL de efluente. O automonitoramento de coliformes fecais será exigido em condicionante deste Parecer para verificar as condições microbiológicas do efluente tratado.

Está sendo encampada no automonitoramento do empreendimento a sugestão da consultoria de instalação de um sistema de acompanhamento da qualidade hídrica da água subterrânea para fins de verificar qualquer efeito deletério na qualidade deste manancial hídrico.

6.2. Resíduos Sólidos

O principal foco do plano de gerenciamento de resíduos é garantir que os resíduos gerados de uma determinada atividade sejam devidamente categorizados e quantificados para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final, que devem ser realizadas de forma ambientalmente adequada.

Mitigação

O empreendimento apresentou no anexo XIV (págs.779 a 822) seu Plano de Gerenciamento de Resíduos, que aborda a questão deste aspecto ambiental e seus impactos.

Com relação aos resíduos sólidos, foi publicada em 27 de fevereiro de 2019 a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais.

Dessa forma, estão sendo condicionadas neste parecer as exigências aplicáveis ao cumprimento dessa Deliberação.

Em atendimento à Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos, será condicionada neste parecer único,



a manutenção no empreendimento de evidências da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados para eventuais fiscalizações in loco e a qualquer tempo.

No escopo do acompanhamento do empreendimento por ocasião da vistoria técnica realizada e das informações e evidências contidas nos estudos ambientais – RCA/PCA, existe um plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS que possui os elementos mínimos de operacionalidade.

Por ocasião da vistoria técnica foi visitado o depósito temporário de resíduos, local de triagem, gôndolas de segregação de resíduos nos setores, local de reforma de paletes, entre outros. Verificou-se que expedidamente estes locais operavam em conformidade técnica.

Existe estruturado e operacionalizado no empreendimento ações de coleta seletiva, de reutilização de materiais e foram mencionadas ações no setor produtivo para minimização de perdas de materiais.

Foi apresentado no PCA o quadro 4 (pág. 792) com a enumeração da disposição final dos resíduos gerados no empreendimento, e no anexo I a evidência das licenças ambientais das empresas receptoras (págs. 796 a 822).

Uma adequação realizada no empreendimento foi a destinação dos produtos e matérias primas alimentares não conformes ou vencidas que na informação inicial eram destinadas a alimentação animal de terceiros.

Esta situação foi aclarada por ocasião do atendimento da informação complementar, onde foi informado que estes resíduos na verdade são destinados à empresa ISOFERT DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 31.435.636/0003-51, localizada na Rodovia MG-238, KM 20,5, Fazenda Estância Santa Helena Bairro Jardim Primavera II em Sete Lagoas - MG, que exerce atividade não passível de licenciamento ambiental (estocagem de resíduos semi-compostados para finalização da compostagem).

Em verificação ao apresentado e corroborado na última vistoria, opina-se que o empreendedor realiza uma gestão dos resíduos gerados em sua atividade produtiva em conformidade com a boa técnica, com o manuseio, segregação, minimização, controle, armazenagem provisória e destinação adequadas dos resíduos de acordo com sua classificação e dentro da sistemática de reciclagem, reuso e destinação ambiental.



6.3. Emissões Atmosféricas

Atualmente, as emissões atmosféricas mais significativas geradas pelo empreendimento são provenientes da operação da caldeira a biomassa do empreendimento.

Tabela III: Informações sobre equipamentos de geração de energia térmica – caldeiras.

Nome / marca / ano de fabricação / combustível utilizado	Quantidade	Tempo médio de operação	Consumo máximo de combustível	Capacidade nominal	Altura da chaminé*
Caldeira - Alfa Laval / lenha	1	8 h/dia	18 m ³ / dia	8.000 kg / h	8,7 m
Caldeira - EIT / 2010 / lenha	1	Stand-by	8 m ³ / dia	2.500 kg / h	10,30 m

Fonte: Adaptado do estudo ambiental – PCA pág. 837.

O combustível da caldeira é biomassa oriunda da madeira de eucalipto adquirido de fornecedores terceiros. Foi evidenciada a declaração de corte colheita – DCC e o registo do fornecedor atual no caso, o Sr Geraldo Carlos Moreira /Fazenda Paiada Grande em Paraopeba. (SEI nº31471426 e 311471765).

Foi evidenciado o registro – exercício 2020, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos para o consumo de 5.001 m³ a 10.000 m³ emitido pelo IEF – SEI nº 31328126 e valido até 30/05/2021.

Mitigação

Em ambos equipamentos, existe operacional um sistema de mitigação por meio de ciclone para a mitigação da emissão de efluentes atmosféricos.

Está apenso nos autos do processo o documento SEI nº 31327132, que trata-se do relatório técnico RT 15/21 de fevereiro de 2021, para as caldeiras EIT e Alfa Laval, produzido pela empresa Chaminé - Soluções em Monitoramentos Ambientais sob responsabilidade do técnico em meio ambiente – Sr Arley Cantarino da Silva – ART – Conselho Federal de Técnicos Industriais nº BR-20200485051.

No caso de ambas as caldeiras a biomassa – Alfa Laval (titular) e EIT (reserva), avaliando o resultado aferido dos parâmetros, o Material Particulado – MP e o monóxido de carbono – CO, encontram-se em conformidade com a legislação, estando abaixo dos parâmetros legais de emissão norteados pela DN Copam nº 187/2013 em seu anexo específico ao caso.

Existem também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões que são monitorados pelos órgãos de trânsito. Para o tráfego de



caminhões na empresa, todos os veículos devem ter suas manutenções rigorosamente em dia, revisão periódica do sistema de lubrificação e escapamento dos veículos e, caso necessite, correções imediatas.

Recomenda-se, também, o uso de combustíveis com teores de enxofre reduzidos, o que já existe disponível no mercado, além de um programa preventivo de manutenção buscando a devida operação e regulagem destes motores.

O empreendimento também possui gerador de energia elétrica movido por óleo diesel, de eventual utilização e em caráter emergencial, considerado um impacto secundário em razão de suas características.

6.4. Impactos Sonoros

Os níveis de pressão sonora deverão estar enquadrados nos limites permitidos pela Norma ABNT 10151/2000 e Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990. Os ruídos oriundos do empreendimento são gerados pelos equipamentos industriais, como os compressores de ar comprimido, máquinas usadas no processo produtivo e bombas.

As atividades no empreendimento, implicam no uso de equipamentos que potencialmente podem ser fonte de ruído capaz de produzir algum incômodo para fora dos limites do terreno do empreendimento.

A mitigação desse impacto tem um caráter menor uma vez que o local possui certo isolamento em relação a núcleos populacionais e não se percebe ruído que cause incômodo a vizinhos ou transeuntes, bem como está localizado sob a influência do trânsito da rodovia BR 040.

Mitigação

As principais medidas adotadas pelo empreendimento para a mitigação dos ruídos gerados são: o enclausuramento de locais mais críticos, como área dos compressores, com muro enclausurante e cercas vivas no perímetro do empreendimento.

Além disto, a própria situação locacional em relação à ocupação ao redor do empreendimento, com certo isolamento de locos habitacionais ratifica a situação de minimização deste impacto.

Para atestar a conformidade com o regramento legal na matéria foi apresentado o Relatório de Ruído Ambiental – RRA – 016/20, de 09 de março de 2020, contendo a medição de pressão sonora realizada pela empresa AST - Assessoria e Segurança do Trabalho – EPP.



Está sendo condicionada no programa de automonitoramento do empreendimento a adoção da monitorização deste aspecto ambiental, como forma de acompanhar a conformidade legal do mesmo.

6.5. Emissões de Odores Desagradáveis

Este aspecto sempre tem um grande potencial de relevância em relação aos vizinhos de unidade industrial.

As fontes de geração de odores inerentes às atividades deste empreendimento estão ligadas principalmente à operação da estação de tratamento de efluentes e destinação de efluente.

Frisa-se que pontualmente dentro da área industrial existem locais onde a percepção de odor é característica da atividade, como por exemplo a lagoa anaeróbica, a caixa de gordura e os leitos de secagem, entre outros, mas ficando restrito localmente dentro o núcleo industrial do empreendimento.

Mitigação

O local possui certo isolamento em relação a núcleos urbanos e outros empreendimentos, o que minimiza potenciais impactos.

A operação adequada da ETE é ponto fundamental para minimizar a possibilidade de inconformidade técnica na marcha de tratamento que possa a vir a gerar odores que ultrapassem a percepção local.

Outro ponto adequado seria a devida gestão dos resíduos potencialmente de putrefação com a minimização de sua armazenagem com a destinação ao receptor ambientalmente adequado de forma rápida.

Cuidados com a sanitização e manejo de áreas, equipamentos e embalagens contaminadas com produtos lácteos, a exemplo no setor de triagem do galpão de armazenagem provisórias de resíduos, derramamentos nos pátios devem ser observados.

Assim, entende-se este aspecto como secundário, adequado e restrito, ficando diretamente relacionado à gestão das atividades do empreendimento.



6.6. Drenagem Pluvial

O empreendimento já possui sistema implantado de drenagem de águas pluviais vinculado aos acessos e pátios, não ocorrendo quaisquer processos erosivos e/ou carreamento de sólidos para drenagens naturais.

As áreas pavimentadas coletam água, que é encaminhada para drenagem pluvial para deságue no solo, em conexão com a drenagem pluvial da rodovia Br 040.

Existem áreas permeáveis com o devido ajardinamento e gramados com vegetação que funcionam como locais de infiltração de água.

7. Plano de Combate a incêndio e Pânico e Emergências

O empreendimento, nas suas atividades, possui equipamentos que podem aumentar o grau de risco de suas operações. Pode-se enumerar as seguintes circunstâncias: acumulação de combustíveis, vasos de pressão e dutos de ar comprimido, caldeira para geração de energia térmica e linhas de distribuição, estoque de produtos químicos de naturezas diversas, embalagens plásticas e de papelão e sistema elétrico com painéis de maior potência.

Existe no escopo dos estudos ambientais/PCA a existência de um Plano de Gerenciamento Risco – PGR (págs. 526 a 537) que inclui as definições de procedimentos emergenciais que englobam ações que deverão ser operacionalizados por ocasião de eventuais situações extraordinárias.

Toda esta estrutura do empreendimento, em específico vinculada ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, foi avaliada e acreditada pelo órgão competente, no caso o Corpo de Bombeiros Militar e cominou com a emissão do Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros - AVCB Nº 20180012361 de 22 de julho de 2016 e válido até 22 de julho de 2021 (pág. 589) para uma área total aprovada de 8859,8 m².

Ressalta-se que, frente a qualquer mudança da circunstância de infraestrutura do empreendimento, o empreendedor deverá providenciar o devido desembaraço para atualizar junto ao Corpo de Bombeiro Militar, as mudanças, reverberações no plano de combate e prevenção a incêndios e pânicos e revisitar o procedimento de acreditação do Corpo de Bombeiros Militar na eventual nova situação, visando a devida validação.

Existe também integrando os estudos ambientais o Programa de Prevenção dos riscos Ambientais – PPRA, que foca na manutenção da



integridade, segurança física dos trabalhadores do empreendimento e preservação da vida.

8. Compensações.

O empreendimento Trevo Lácteos do empreendedor Trevo Lácteos S.A. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC) e do Decreto nº 45.175/2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

9. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença de operação corretiva para o empreendimento Trevo Lácteos S.A., localizada no Município de Sete Lagoas.

As atividades objeto deste processo de licenciamento são: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (D-01-06-1); Resfriamento e Distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido(D-01-07-4) e Postos de abastecimento (F-06-10-7).

O empreendimento está classificado como classe 3 e, desse modo, este requerimento de licença deverá ser decidido pela Semad, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido à análise e decisão do Superintendente de Meio Ambiente da Regional Central Metropolitana.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Inicialmente, cumpre informar que a empresa celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Meio Ambiente em 26/07/2019, com prazo de validade de 02 anos, por operar sem licença ambiental.

Informa-se que o processo de licença de operação corretiva foi formalizado em 25 de agosto de 2020.



Em 21/12/2020, foi elaborado Relatório Técnico nº 65/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020, formalizado no processo SEI 1370.01.0000105/2020-57, o qual identificou que “o TAC firmado não foi cumprido integralmente dentro das premissas homologadas e acordadas entre as partes”.

Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 268409/2021, em 07/01/2021, com aplicação das penalidades de multa e suspensão das atividades.

Registra-se que foi realizada vistoria em 29/04/2021 pela equipe técnica da Supram, formalizada no Auto de Fiscalização 208263/2021, no qual foi registrado que o empreendimento encontrava-se em operação.

EM 31/05/2021, a Diretoria Regional de Controle Processual elaborou o Despacho nº 380/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP recomendando o imediato cancelamento do TAC, haja vista o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e, ainda, recomendando a lavratura de novo auto de infração por desrespeitar a penalidade de suspensão anteriormente imposta.

Nesse contexto, foi lavrado o Auto de Infração N° 275829/2021.

Informa-se que 15/06/2021 foi publicada a Decisão Administrativa cancelando o Termo de Ajustamento de Conduta.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que foi dada publicidade ao pedido de licenciamento ambiental, nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da DN 217/2017, por meio da publicação em jornal de grande circulação (fls. 989), bem como no Diário Oficial (fl. 990).

Com relação à instrução processual, informa-se que o processo foi instruído com: Formulário de Caracterização do Empreendimento fls.06/08 (assinado por Marcelino Cristino de Rezende e Reginaldo Carlos Nogueira); Formulário de Orientações Básicas (FOB), fl. 11; Recibo de entrega de documentos, fl. 12; Procuração, fl. 14, reapresentada posteriormente no processo SEI (29749186); Estatuto Social, fls. 17/47; Requerimento de LOC, fl. 48; Coordenadas geográficas, fl. 49; Declaração de Conformidade do Município fl. 51; DAE, fl. 52/59; Declaração de cópia íntegra e fiel dos documentos apresentados, fl. 60; Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação, fl. 69.

Registra-se que a empresa possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 22/07/2021, juntado aos autos às fls. 62/63.

O processo foi também instruído com os estudos Plano de Controle Ambiental (PCA), fls. 483, e Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls. 824, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, às fls. 492/493 e 931/9332.



Foi apresentado Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF), fl. 65.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SE MAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de *"inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor"*.

Informa-se que foi apresentada declaração atestando que o empreendimento não causa impactos aos bens tutelados pelo art. 27, da Lei Estadual 21.972/2016 (documento 30769302, juntado ao SEI 1370.01.0000105/2020-57). A referida declaração foi acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica da profissional Sra. Marina Freitas Vilaça.

Registra-se que o processo de outorga PA nº 72760/2019 foi analisado pelo IGAM, por meio do processo SEI 1370.01.0020668/2019-87, obtendo deferimento para captação de água em poço tubular.

Cumpre por fim informar que, no que tange ao licenciamento ambiental corretivo, o Decreto 47.383/2018 dispõe em seu art. 31, §4º que:

§ 4º A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Nesse contexto, foi solicitado apoio do Núcleo de Auto de Infração (NAI) da SUPRAM Central para fins de verificação quanto à aplicabilidade ou não do referido parágrafo.

Registra-se que a referida unidade administrativa informou por e-mail à Diretoria Regional de Controle Processual que *"Dentre os AIs localizados apenas o AI 129461-2019 teve suas penalidades tornadas definitivas, haja*



vista a quitação da multa pela empresa autuada. Conforme CAP, a quitação ocorreu em 27/08/2019".

A informação foi acompanhada de Relatório de Autos de Infração emitido em 29/06/2021, que será juntado nos autos do processo SEI.

A infração capitulada no AI 129461-2019 está prevista no código 107¹, considerada, segundo o Decreto Estadual 47.383/2018, como gravíssima. **Desse modo, caso a decisão da Superintendência seja pelo deferimento da licença, o seu prazo de validade deverá ser reduzido em dois anos.**

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação em caráter corretivo LOC na modalidade de LAC1 para o empreendimento **Trevo Lácteos** unidade Industrial do empreendedor **Trevo Lácteos S.A.** com sua unidade industrial situada à Rodovia Br 040, km 480 e s/n, em Sete Lagoas, para as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – capacidade instalada 80.000l/dia, porte médio e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido – capacidade instalada de 30.000l/dia (porte pequeno), postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, porte pequeno, capacidade de armazenamento 15 m³ **pelo prazo de 08 (oito) anos.**

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

¹ "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental."



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento **Trevo Lácteos und industrial /Trevo Lácteos S.Aem** Sete Lagoas.

Anexo II. Sugestão do Programa de Automonitoramento do empreendimento **Trevo Lácteos und industrial /Trevo Lácteos S.A** em Sete Lagoas.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento **Trevo Lácteos und industrial /Trevo Lácteos S.A** em Sete Lagoas.



ANEXO I
Condicionantes Licença de Operação em Caráter Corretivo - Trevo
Lácteos S.A

Empreendedor: Trevo Lácteos S.A.CNPJ: 22.440.952/0001-69

Empreendimento: Trevo Lácteos und. Industrial

Município: Sete Lagoas **Classe:** 3

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da licença.
2	Reapresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) relativo à propriedade Fazenda Macuco com as devidas atualizações.	90 dias
3	Comprovar a instalação de pelo menos 4 (quatro) poços de monitoramento de água subterrânea na área fertirrigada, inclusive com a indicação das coordenadas geográficas dos mesmos. Para escolha dos pontos de implantação dos poços deverá ser considerando o sentido do fluxo do lençol subterrâneo na área do empreendimento de forma à não ocorrência de “poço seco”.	90 dias
4	Apresentar Relatório Técnico, com anotação de responsabilidade técnica (ART), baseado nos dados atualizados do automonitoramento referente ao projeto Fertirrigação, de forma a reavaliar as indicações agronômicas e garantir a viabilidade da fertirrigação.	Anualmente
5	Comprovar o aprimoramento de práticas de conservação de solo e água na área de fertirrigação na fazenda Macuco. Deverá ser evidenciada, por meio de relatório técnico e fotográfico, a operacionalização, baseada na recomendação agronômica, da adoção de práticas conservacionistas que promovam a mitigação do escorramento	120 dias



	superficial. (curvas de nível, cordões de contorno nas coleções hídricas, recuperação de faixas ciliares, e barraginha de infiltração/segregação de água pluvial).	
6	Comprovar, por meio de relatório fotográfico e planta topográfica atualizada contendo legenda indicando as cercas de proteção, o cercamento das áreas de preservação permanente (APP) e área de reserva legal (RL) na gleba – fazenda do Macuco (área de fertirrigação). Caso ocorra alguma ausência de cerca de proteção do acesso dos animais criados, o empreendedor deve adequar e comprovar atualizadamente a situação dentro do prazo desta condicionante (planta planimétrica com legenda das cercas existentes).	120 dias
7	Apresentar relatório comprovando o estabelecimento de canais de comunicação para o público interno e externo, considerando os limites da área diretamente afetada e a área de influência direta.	Anualmente

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Sugestão do Programa de Automonitoramento - Trevo Lácteos S.A

Empreendedor: Trevo Lácteos S.A. CNPJ: 22.440.952/0001-69

Empreendimento: Trevo Lácteos und. Industrial

Município: Sete Lagoas **Classe:** 3

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industrial e Sanitários.	DBO, DQO, <i>E. coli</i> ¹ , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, sódio, potássio, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Semestral

1 - O parâmetro *E. coli* para o efluente tratado deverá ser inferior a 200 organismos/100mL de efluente conforme recomendação da USEPA para irrigação de culturas não alimentícias

Este acompanhamento tem como foco acompanhar o funcionamento do sistema de tratamento, mesmo que a disposição não seja o lançamento em corpo hídrico e sim o solo.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM-CM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial, número de funcionários, produção no período, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta as premissas contidas na DN no 165/2011.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Q uantid adade	Q uantid adade	Q uantid adade
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Caldeira a Biomassa – Lenha (Alfa Laval - titular).	Material Particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	Anual
Caldeira reserva biomassa – lenha (EIT - uso eventual).	Material Particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos Ambientais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno da planta de carbonização baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar **anualmente** à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o **primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva.**

Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

5. Programa de Automonitoramento da Área de Fertirrigação e Águas Subterrâneas

5.1 – Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas nas profundidades de 0 - 20 e 20 - 40 cm.	pH, matéria orgânica, nitrogênio total, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, sódio, cobre, zinco, capacidade de troca catiônica e porcentagem de saturação de bases.	Anual

Relatórios: Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

5.2 – Água Subterrânea

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência



Em quatro (4) poços de monitoramento a serem instalados na área de fertirrigação. (um poço a montante da área fertirrigada – testemunha e outros 3 a jusante da área fertirrigada	Condutividade elétrica, Cloreto Total, Zinco Total, Cobre dissolvido, <i>E. coli</i> , Nitrogênio Ammoniacal Total, PH, Nitrato e Nível de Água.	Semestral
--	--	-----------

Relatório: Enviar **semestralmente** à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

00125/1987/013/2020

29/06/2021

Pág. 39 de 40

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento – Trevo Alimentos S.A.

Foto 1: Vista geral do empreendimento.



Foto 2: Área de Recebimento Matéria Prima.



Foto 3: Área Produtiva.



Foto 04: Estocagem – Camara fria.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

00125/1987/013/2020

29/06/2021

Pág. 40 de 40

Foto 05: Estação de Tratamento de Efluentes – ETE



Foto 06: Lagoa de acumulação



Foto 07: Depósito temporário resíduos



Foto 08: Caldeira

